

**Imposição de obrigações de serviço público aos serviços aéreos regulares explorados entre Tours e Lyon**

(2001/C 72/05)

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

1. Nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias, a França decidiu impor obrigações de serviço público aos serviços aéreos regulares explorados entre os aeroportos de Tours-Val-de-Loire e de Lyon-Saint-Exupéry.

2. As obrigações de serviço público são as seguintes:

*Em termos de frequências mínimas*

Os serviços devem ser explorados à razão de, no mínimo, duas idas e voltas por dia, de manhã e à noite, de segunda a sexta-feira, excepto nos feriados, 220 dias por ano.

Os serviços devem ser explorados sem escala intermédia entre os aeroportos de Tours-Val-de-Loire e de Lyon-Saint-Exupéry.

*Em termos de categoria de aeronaves utilizadas*

Os serviços devem ser assegurados por aparelhos pressurizados com uma capacidade mínima de 19 lugares. A altura da célula não deverá ser inferior a 1,75 metros.

*Em termos de horários*

Os horários devem permitir, aos passageiros que por motivos profissionais viajam durante a semana, a realização de uma viagem de ida e volta no mesmo dia, com uma amplitude de pelo menos sete horas no destino, tanto em Tours como em Lyon.

*Em termos de comercialização dos voos*

Os voos devem ser comercializados através de, pelo menos, um sistema informatizado de reservas.

*Em termos de continuidade do serviço*

Salvo caso de força maior, o número de voos anulados por razões directamente imputáveis à transportadora não deve exceder, por ano, 3 % do número de voos previstos.

Os serviços só podem ser interrompidos pela transportadora após um pré-aviso mínimo de seis meses.

As transportadoras comunitárias são informadas de que o incumprimento das obrigações de serviço público pode acarretar sanções administrativas e/ou judiciais.

---